



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

DECRETO Nº 342 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

**REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO E A
UTILIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO
SÃO JOÃO BATISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ Sr. VICTOR CORRÊA CASSIANO,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento, disciplina o uso das instalações do Ginásio Poliesportivo São João Batista, estabelecendo regras visando garantir o funcionamento ordenado e a manutenção do referido bem público, destinado para as atividades esportivas e de lazer no Município de Cametá.

Art. 2º - O Ginásio Poliesportivo São João Batista tem por finalidade primordial atender as necessidades, esportivas e de lazer dos Munícipes de Cametá, bem como, eventos institucionais e as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, tais como, eventos culturais e competições esportivas.

Parágrafo Único - São definidos como eventos institucionais aquelas atividades ligadas ao Município de Cametá, com predominante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

Art. 3º - As atividades de educação física e jogos escolares da EMEF São João Batista terão prioridade na utilização do Ginásio Municipal, salvo em ocasiões de eventos oficiais do município de Cametá.

Parágrafo Único - Para a realização de eventos institucionais, fica determinado que a solicitação deve ser feita à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, com no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência da data prevista.

Art. 4º - A utilização do Ginásio Poliesportivo São João Batista, ficará sob inteira responsabilidade de quem fizer a solicitação de uso, vindo arcar com a total responsabilidade pelas atividades desenvolvidas no período de utilização solicitado.

Parágrafo Único - O usuário ficará responsável por reparar qualquer avaria realizada nesse bem público, sob pena de responsabilização civil e penal quando não o fizer.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS PARA RESERVA DE HORÁRIOS DE
UTILIZAÇÃO

Art. 5º - A utilização do Ginásio Poliesportivo São João Batista, será prioritariamente deferida para a realização de eventos organizados por qualquer órgão da Gestão Municipal, e para os treinamentos das equipes e seleções municipais em qualquer modalidade esportiva, que estejam representando o município em competições regionais ou nacionais oficiais.

§1º - Para efetivação do disposto no caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto qualquer reserva de horário, desde que seja para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

realização de eventos institucionais ou competições esportivas desenvolvidas pela Administração Pública Municipal e que não possam ser anteriormente previstos, tais como, amistosos, jogos do campeonato municipal ou competições e amistosos intermunicipais.

Art. 6º - A utilização do Ginásio Poliesportivo São João Batista respeitará os horários das 7h00min às 22h00min, de segunda-feira a sexta-feira e das 8h00min às 12h00min aos sábados, sendo admitida a concessão de data e horário especial no caso da realização de eventos.

Parágrafo Único - Nos casos de eventos culturais, religiosos e festivos de entidades civis, órgãos públicos, associações e entidades beneficentes poderá ser estendido o horário além do previsto no artigo 6º, desde que pré-agendados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 7º - A reserva de horários para a utilização do Ginásio Poliesportivo São João Batista deve ser feita pelo usuário responsável da equipe que pretende utilizar a estrutura do ginásio, preenchendo-se o formulário de reserva de horários na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

§1º - Ao proceder com o agendamento de horários para utilização do ginásio acima descrito deverá ser observado os seguintes requisitos:

- I - O horário deve estar disponível para agendamento;
- II - O agendamento será realizado por meio de formulário próprio, disponibilizado na Secretária de Cultura, Turismo e Desporto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

§2º - Não serão realizados agendamentos, ou qualquer espécie de reserva de horários, para a utilização do ginásio por telefone, via aplicativo WhatsApp, correio eletrônico ou qualquer outra forma de agendamento remoto.

Art. 8º - Objetivando atender o maior número de Munícipes possível e garantir a isonomia de acesso à utilização do Ginásio, deverão ser observadas as seguintes regras para o agendamento de horários:

§ 1º - Não haverá a concessão de horários fixos para qualquer solicitante, ou qualquer tipo de modalidade esportiva, sendo necessário o prévio agendamento para cada horário de utilização pretendido, salvo para equipes que representem o município em competições oficiais regionais ou nacionais.

§2º - Os mesmos usuários, ou integrantes de uma mesma equipe, não poderão fazer a reserva de horários consecutivos.

§3º - Poderá ser reservado no máximo dois horários semanais por equipe ou grupo de usuários, independentemente da modalidade esportiva, ressalvado o caso de existirem horários ociosos, quando a mesma equipe poderá fazer a reserva de mais um horário semanal, salvo para equipes que representem o município em competições oficiais regionais ou nacionais.

§4º - O usuário ou representante de equipe que realizar o agendamento de horários responsabiliza-se pela conservação das instalações do ginásio, tanto da quadra como dos materiais esportivos, sendo passível ressarcimento de qualquer dano causado ao patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

Art. 9º - Para a utilização do Ginásio Municipal o responsável deverá observar e cumprir as normas de utilização da quadra e dos espaços adjacentes:

1.1 Para utilização da quadra e dependências:

- I – Acender e apagar as luzes quando for em horários que o zelador não se encontrar;
- II – Adequar as redes, equipamentos e materiais ao uso das atividades a serem desenvolvidas;
- III – Ao final, recolher o material utilizado;
- IV – Cada equipe deverá levar o material a ser utilizado para a atividade esportiva.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 10º - Não será permitido nas dependências do Ginásio Municipal, com a possibilidade de multas e exclusões da dependência do mesmo em casos de flagrantes ou denúncias comprovadas a quebra das seguintes regras:

1.1- É proibido na quadra de jogo:

- I – Utilizar calçados inadequados para modalidade praticada, (proibido calçados como, sapatos ainda que com sola e borracha, chuteiras de campo ou Society);
- II – Usar trajes inadequados (sem camisa, roupas que atentem ao pudor);
- III – Ingerir bebidas alcoólicas ou refrigerantes, comer qualquer tipo de alimentos;
- IV – Andar de patins, roller, bicicletas ou similares;
- V – Trocar de roupa;
- VI – Fumar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

VII – A permanência de crianças e adolescentes sem a presença de responsável;
VIII – Atitudes indisciplinadas dentro da quadra de jogo, mesmo que em jogos não oficiais;

IX - Não será permitida a montagem de qualquer estrutura pesada e/ou metálicas na quadra que possam danificar o piso;

X - Não será permitido arrastar traves, postes ou qualquer outro objeto que possa danificar o piso da quadra esportiva.

1.2- É proibido fora da quadra de jogo:

I – Atitudes indisciplinadas fora da quadra de jogo;

II – Adentrar as dependências do ginásio por entradas não exclusivas;

III – Instalar equipamentos que danifiquem a estrutura física do ginásio;

IV – Jogar fora das lixeiras: papéis, gomas de mascar, garrafas e copos descartáveis, além de outros objetos semelhantes;

V – Andar de patins, roller, bicicletas ou similares;

VI – Jogar bola fora dos limites da quadra de jogo e nos vestiários;

VII – Fazer algazarras, importunando ou colocando em risco à segurança e a tranquilidade dos desportistas;

VIII – A permanência de crianças e adolescentes sem a presença de responsável;

IX – Fazer gestos ou proferir palavras ofensivas ou de baixo calão ferindo assim as normas de bons costumes;

X – Portar recipientes isotérmicos com bebidas alcoólicas;

XI – Desrespeitar funcionários no desempenho de suas funções;

XI – Fumar dentro da quadra ou dependências do ginásio;

XIII – Ingressar nos eventos, portando instrumentos considerados perigosos a incolumidade física dos desportistas;

XIV – Trocar de roupas nas arquibancadas ou dependências externas do ginásio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

Parágrafo único. A desobediência em qualquer dos itens sujeita o infrator à pena de advertência ou suspensão pelo prazo de 30 a 720 dias.

Art. 11º - Estão autorizados a instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações do Ginásio Poliesportivo São João Batista, apenas os profissionais qualificados e mediante requerimento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto ou da Prefeitura Municipal de Cametá.

Art. 12º- Os veículos, inclusive motos e bicicletas, deverão permanecer estacionados nos lugares apropriados e em hipótese alguma será permitida a permanência de qualquer veículo dentro das dependências do Ginásio Municipal.

Art. 13º - Constituem infrações disciplinares:

I - Praticar, dentro e ao redor do Ginásio Municipal, atos, gestos ou palavras censuráveis, ou ainda, emitir por escrito conceito atentatório a disciplina ou a moral desportiva:

Pena: Advertência ou suspensão de 10 a 360 dias.

II - Apresentar queixa ou denúncia notoriamente falsa, por motivos vis, erro grosseiro ou mero capricho, contra qualquer entidade, atleta, treinador ou autoridade desportiva.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 a 360 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

III - Injuriar ou difamar por meio de crítica desrespeitosa, verbalmente ou por escrito, qualquer órgão, servidor ou autoridade vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 a 360 dias.

IV - Agredir física ou moralmente qualquer pessoal, dentro e ao redor do Ginásio Municipal.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 a 720 dias.

V - Agredir física ou moralmente o árbitro, auxiliares ou autoridade de ofício, a partir da escalação e até 24 horas depois de concluída a competição (jogo), por motivos a ela ligados.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 a 720 dias.

VI - Falsificar, usar documento falso, bem como permitir seu uso, a fim de participar de competição promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Pena: Perda de pontos em favor do adversário, além da suspensão pelo prazo de 360 a 720 dias.

VII - Invadir ou decorrer para invasão do local de competição ou promover desordens em dependências desportivas da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Desporto, durante as competições.

Pena: Suspensão pelo prazo de 10 a 180 dias.

VIII - Em qualquer tempo desrespeitar o árbitro, seus auxiliares ou autoridades de ofício, dirigentes ou representantes de entidades em função, e adentrar em local a eles destinados, sem autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

Pena: Suspensão pelo prazo de 10 a 100 dias.

IX - Ordenar que atleta abandone a competição que estiver disputando.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 a 360 dias.

X - Usar como próprio qualquer documento de outrem, ou ceder a outrem que dele se utilize em qualquer jogo ou competição:

Pena: Perda de pontos em favor do adversário e suspensão dos atletas e do Dirigente pelo prazo de 360 a 720 dias.

XI – Usar drogas ilícitas em qualquer dependência do Ginásio Municipal.

Pena: Suspensão pelo prazo de 360 a 720 dias.

Parágrafo Único - Será criada comissão julgadora por portaria composta de três membros, dentre estes, o presidente será indicado pelo Secretário de Cultura, Turismo e Desporto, um Procurador Municipal e um Controlador Municipal, deverão ser designados por suas chefias imediatas, para acompanhar os trabalhos da comissão, cujo objetivo será de apurar e julgar as infrações cometidas nas dependências do Ginásio.

Art. 14º - O descumprimento das normas estabelecidas pelo presente Decreto sujeita os infratores à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, conforme o caso.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS E MEDIDAS DE LIMPEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

Art. 15º - A quadra deverá ser mantida apta para utilização e livre de poeira e detritos, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 16º - Para limpeza geral da quadra deverá ser utilizado somente água e detergente neutro, para que não se danifique a pintura.

Art. 17º - Fica expressamente proibida a utilização de líquidos abrasivos e/ou corrosivos, ácido, óleo e semelhantes a remoção de manchas, ou qualquer outro produto que possa danificar o piso da quadra esportiva.

Art. 18º - A limpeza do ginásio em caso de uso para eventos, fica sobre responsabilidade do solicitante do espaço, o qual deverá fazer a entrega do espaço limpo após a utilização.

Art. 19º - A Secretaria de Transporte, Terras e Obras – SETTOB, responsável pela limpeza pública, deverá ser acionada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto ou pela Prefeitura Municipal de Cametá, sempre que necessário, para proceder a limpeza geral do Ginásio Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os casos não previstos neste Decreto serão sanados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, com referendo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

Publique-se, Registre-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Cametá (PA), 29 de novembro de 2023.

VICTOR CORREA CASSIANO
Prefeito Municipal de Cametá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Autorização e Responsabilidade, em consonância com o Decreto Municipal de utilização do Ginásio Municipal de Cametá, representado pelo Diretor(a) (a) Sr. (a) _____, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA O USO, de forma gratuita, do imóvel público denominado GINÁSIO POLIESPORTIVO SÃO JOÃO BATISTA, para _____, CNPJ / CPF nº _____, denominado BENEFICIÁRIO, para a finalidade de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Termo de Autorização e Responsabilidade pelo uso do ginásio será pelo período de até _____, e acontecerá aos _____, das _____h _____min. às _____h _____min e é concedido a título precário.

CLÁUSULA SEGUNDA: O uso da estrutura do ginásio pelo BENEFICIÁRIO dar-se-á de forma gratuita, conforme Decreto Municipal que versa sobre a utilização do espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município tem preferência no uso do ginásio, principalmente no que se refere às datas festivas e atividades realizadas pelas escolas da rede pública de ensino, das quais necessitem a utilização do espaço físico do ginásio.

CLÁUSULA QUARTA: O BENEFICIÁRIO será responsável pela conservação, manutenção e correta utilização do imóvel, ficando obrigado a reparar, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega do bem, todos os danos existentes, decorrentes da utilização do imóvel indicados pelo Município, conforme Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUINTA: O BENEFICIÁRIO submete-se a seguir todas as normas de utilização e as penalidades impostas pela má utilização do espaço público, nos termos do Decreto Municipal que versa sobre a utilização do espaço.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma.

Cametá/PA, _____ de _____ de _____.

Responsável pela equipe

Diretor do Ginásio Municipal